



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 553
Decisão da CEEC	Nº 190/2024	
Referência	Processo nº *****/2024	
Interessado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Civil *****, Crea Nº ***** e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **553**, apreciando o Processo nº **1205071/2024**, que trata sobre denúncia formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba contra o Eng. Civil *****, Crea Nº *****, em virtude de descumprimento do encargo que lhe foi cometido, qual seja, a realização de uma perícia técnica, e; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; ; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** o que determina o Art. 8º da Resolução Confea nº 1.004/2003: "*Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional*"; **considerando** que o Denunciante alega que o Denunciado descumpriu, sem motivo legítimo, o encargo que lhe foi cometido, qual seja, a realização de uma perícia técnica; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: -Lei nº 5.194, de 1966; -Resolução nº 1.002/2002, Confea; -Resolução nº 1.004/2003, Confea; -Resolução nº 1.090/2017, Confea, - Deliberação CEEP Nº 1120/2024; **considerando** que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que houve o descumprimento, sem motivo legítimo, do encargo que lhe foi cometido, qual seja a realização de perícia técnica, **DECIDIU** aprovar com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins e Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos., pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Civil *****, Crea Nº ***** e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional. Coordenou a sessão

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dnatas da Fraça Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB